

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 31/CS, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.**

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD do IFAL.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR** do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 22/4/2015, publicado no DOU nº 76, Seção 02, de 23/4/2015, em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Processo nº 23041.014460/2015-29, de 25/9/2015, faz saber que esse conselho reunido ordinariamente em 14 de outubro de 2015, resolve aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD do Instituto Federal de Alagoas.

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** – A Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD, do Instituto Federal de Alagoas, criada pelo Artigo 26 da Lei Nº 12.772, de 31 de dezembro de 2012, alterado pela Lei Nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, e instituída pela resolução Nº 38/CS/IFAL, de 24 de novembro de 2014, tem por finalidade assessorar a Reitoria e o Conselho Superior do Instituto Federal de Alagoas na formulação e no acompanhamento da execução da política de pessoal docente em seu processo de desenvolvimento profissional no âmbito do IFAL.

**Art. 2º** – A CPPD terá sua sede no prédio onde funciona a Reitoria do Instituto Federal de Alagoas, situada na Rua Odilon Vasconcelos, nº 103 – Jatiúca – Maceió – AL.

**Art. 3º** – A Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD será composta por professores efetivos do IFAL, em exercício, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, eleitos diretamente pelos professores da Instituição, conforme normas eleitorais vigentes.

§ 1º – A escolha dos membros da CPPD será feita através de eleição direta, com voto secreto, devendo cada eleitor votar em apenas um candidato.

§ 2º – Serão considerados titulares os 06 (seis) candidatos mais votados.

§ 3º – Serão considerados suplentes os 06 (seis) próximos candidatos que obtiverem votos válidos, obedecendo à ordem de classificação.

§ 4º – O mandato dos membros da CPPD será de 02 (dois) anos, sem restrições à reeleição.

§ 5º – Em caso de vacância ou impedimento de qualquer um dos titulares da CPPD, assumirá o suplente mais votado.

§ 6º – Ficando a comissão com número de membros titulares inferior a 4 (quatro), e não havendo mais suplentes a serem convocados, haverá nova eleição para completar o número de membros, incluindo suplentes, até a conclusão do mandato atual.

§ 7º – Na primeira reunião da nova gestão, será eleito pelos membros o presidente da CPPD.

§ 8º - O presidente eleito indicará o vice-presidente, o 1º secretário, o 2º secretário, o membro titular 1 e o membro titular 2, podendo, a qualquer tempo, redistribuir as respectivas funções.

§ 9º - Em caso de empate na eleição para presidente, será eleito o membro com maior tempo de serviço no IFAL. Persistindo o empate, será considerado eleito o membro com maior tempo de serviço Público Federal. Permanecendo, ainda, o empate, será considerado eleito o membro com maior idade.

**Art. 4º** – Perderá, automaticamente, o mandato o membro da CPPD que:

- a) Faltar, sem motivo justificado, por 03 (três) semanas consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas.
- b) Deixar de pertencer à carreira funcional que representa;
- c) Passar à inatividade, ser movimentado, transferido ou redistribuído;
- d) Estiver cumprindo pena disciplinar no âmbito do IFAL, por infração incompatível com a dignidade da vida funcional e/ou contrariar disposições legais, inclusive as regimentais.
- e) Afastar-se de suas atividades funcionais por tempo maior que 90 (noventa) dias.
- f) Não realizar adequadamente os trabalhos referentes a suas atribuições, definidas conforme previsto neste regimento.

Parágrafo Único – O julgamento da realização de forma adequada dos trabalhos será feito pelo presidente da CPPD com a concordância de outros dois membros, sendo garantidos a ampla defesa e o contraditório e tendo como instância de recurso o Conselho Superior.

**Art. 5º** – Consideram-se faltas justificadas as previstas em lei, bem como as decorrentes de viagem a serviço do IFAL, participação em cursos, congressos, seminários e outros eventos ligados a atividades profissionais do membro, quando devidamente autorizado pela administração.

Parágrafo Único – A justificativa de falta de que trata este artigo deverá ser apresentada à Comissão até 15 (quinze) dias após a ocorrência da falta.

**Art. 6º** – Os membros da Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD) tomarão posse em seus cargos, em termo lavrado no livro de atas do Conselho Superior do IFAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após proclamado o resultado da eleição.

Parágrafo Único – Caso não ocorra reunião do Conselho Superior, neste prazo, seu presidente dará posse *ad referendum* aos membros da CPPD, submetendo o feito e lavrando em ata na primeira reunião que ocorrer.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA DA CPPD E DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS MEMBROS

**Art. 7º** – A Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD terá como atribuições, além de outras que venham a ser definidas pelo Conselho Superior.

I – Apreciar assuntos concernentes:

- a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;
- b) à avaliação do desempenho para progressão/promoção funcional para docentes;
- c) aos processos de promoção à Classe Titular;
- d) aos processos de aceleração de promoção;
- e) aos processos de retribuição por titulação (RT);
- f) aos processos de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC);
- g) à solicitação de afastamento de docentes para pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado;

II – Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação aperfeiçoamento e modificação de política de pessoal docente e de seus instrumentos.

III – Colaborar com os órgãos próprios do IFAL no planejamento dos programas de treinamento e capacitação;

IV – Manter o corpo docente do IFAL informado sobre as atividades desenvolvidas pela CPPD;

V – Elaborar o seu Regimento Interno, apresentando propostas de alteração e normas complementares ao Conselho Superior para sua aprovação.

VI – Solicitar ao presidente do Conselho Superior, providências no sentido de deflagrar o processo eleitoral para eleição de novos membros da CPPD, trinta dias antes do final mandato atual.

**Art 8º** – Compete ao presidente da CPPD:

- a) representar a CPPD, podendo delegar competência ao seu substituto legal;
- b) convocar e presidir as reuniões extraordinárias;
- c) dirigir os trabalhos da Comissão e aprovar a pauta das reuniões;
- d) designar e administrar subcomissões e grupos de trabalho;
- e) fazer uso do voto de qualidade, para desempate, além do voto ordinário;
- f) dirigir as discussões da Comissão, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- g) cumprir e fazer cumprir as decisões da CPPD.

Parágrafo Único – Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos legais, com todas as atribuições que lhe forem inerentes.

**Art. 9º** – Ao 1º Secretário da CPPD compete:

- a) secretariar as reuniões da Comissão;
- b) encaminhar aos membros da Comissão os avisos de convocação das reuniões;
- c) providenciar as atas de reuniões da Comissão, registrando-as em livro próprio;
- d) organizar e manter atualizado toda a correspondência e documentos da Comissão;
- e) manter o controle de frequência dos membros da Comissão;
- f) elaborar com o presidente a pauta das reuniões da Comissão;
- g) preparar expedientes concernentes às decisões da Comissão e despachá-los com o presidente;

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário da CPPD substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos legais, com todas as atribuições que lhe forem inerentes.

**Art. 10** – Aos membros da CPPD compete:

- a) comparecer às reuniões e participar de seus trabalhos;
- b) apreciar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo presidente;

- c) requerer, quando necessário, a baixa de processos em diligência para obtenção de esclarecimentos;
- d) solicitar votação de matéria, em regime de urgência;
- e) desempenhar outras atividades que forem delegadas pelo presidente.

**Art. 11** – No que se refere aos processos de trâmite ordinário na CPPD, seus membros têm as seguintes atribuições:

- a) Presidente: acompanhar todos os processos e supervisionar os trabalhos dos outros membros.
- b) Vice-presidente: realizar todos os atos referentes aos processos de progressão e promoção funcional (até a classe D IV), incluindo aceleração de promoção.
- c) 1º Secretário: realizar triagem dos processos de RSC e solicitar portarias para as bancas de avaliadores dos processos de RSC.
- d) 2º Secretário: acompanhar as avaliações de RSC, desde o sorteio da banca até o final da avaliação (inclusive a atualização da planilha de acompanhamento).
- e) Membro Titular 1: realizar todos os atos referentes aos processos de afastamento, retribuição por titulação (RT) e alterações de regime de trabalho (20h, 40h e D.E.).
- f) Membro Titular 2: realizar todos os atos referentes aos processos de promoção para a classe titular, pagamentos de avaliadores internos e externos de RSC e de memorial para a classe titular.

**Art. 12** – Caberá a cada membro da CPPD cumprir dois turnos de trabalho na sede da CPPD na reitoria, sem prejuízo de suas outras atribuições como docentes.

Parágrafo Único – Caso, por determinação da Reitoria, o presidente da CPPD seja dispensado de suas outras atribuições como docente, caberá a ele cumprir pelo menos seis turnos de trabalho na sede da CPPD.

### **CAPÍTULO III DAS REUNIÕES**

**Art. 13** – A CPPD se reunirá por convocação de seu presidente ou de três de seus membros titulares.

**Art. 14** – A convocação de reuniões será feita através de expediente dirigido a cada membro titular, com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas; salvo em

caso de urgência, a critério da Reitoria ou do Conselho Superior, a convocação será feita de modo especial.

§ 1º – No ato da convocação deverá constar a pauta da reunião;

§ 2º – Os membros serão dispensados de convocação na forma determinada pelo *caput* deste artigo quando, no decorrer de uma reunião, a presidência convocar outra, marcando dia, local e hora. Os membros presentes serão considerados automaticamente convocados, desde que a convocação conste na respectiva ata, devendo ser expedida convocação escrita aos membros ausentes;

§ 3º – Os membros deverão ser convocados sem prejuízo de suas atividades funcionais, devendo ser observado calendário apropriado para as reuniões;

§ 4º – A pauta das reuniões deverá ser estabelecida, observando-se a competência da CPPD constante deste Regimento.

**Art. 15** – As reuniões da CPPD terão início observando-se o quorum mínimo de 2/3 de seus membros.

Parágrafo Único – Constatada a presença do número legal de membros, o presidente declara aberta a reunião, passando-se à leitura da ata anterior pelo 1º Secretário.

**Art. 16** – Se decorridos 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da reunião não houver quorum para as decisões, o presidente deverá instalar os trabalhos, lavrando-se termo no qual se consignarão o nome dos membros presentes, sendo imediatamente convocada nova reunião na forma regimental.

**Art. 17** – Os trabalhos das reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) leitura dos expedientes, constando das comunicações da presidência;
- c) ordem do dia;
- d) assuntos gerais.

§ 1º - A ata da reunião anterior consistirá da apresentação do resumo das discussões e das deliberações tomadas na última reunião, cujo registro será feito em livro próprio;

§ 2º – O expediente constará das comunicações da presidência e da apresentação da correspondência recebida e expedida de interesse da Comissão;

§ 3º – A ordem do dia constituir-se-á da apreciação dos assuntos, objeto de deliberação, mediante apresentação, discussão e votação de cada um deles;

§ 4º – Os assuntos gerais constituir-se-ão de informações pedidos de esclarecimentos e de quaisquer outros assuntos de interesse da CPPD, respeitando-se o horário estabelecido para a reunião.

**Art. 18** – Poderão comparecer às reuniões, sem direito a voto e quando convidados pela CPPD, outras pessoas que possam subsidiar o trabalho desta comissão.

#### **C A P Í T U L O I V**

#### **D O S P R O C E S S O S E D E L I B E R A Ç Õ E S**

**Art. 19** – Os processos objeto de estudo e parecer da CPPD deverão ser distribuídos aos membros responsáveis, conforme Art. 11, sempre com a ciência do presidente da comissão.

**Art. 20** – Todo processo que demande uma decisão fora da rotina será submetido à discussão em reunião da CPPD. Encerrada a discussão de uma matéria, as deliberações referentes aos processos encaminhados à CPPD serão decididas por votação da maioria dos membros presentes.

Parágrafo Único - Em caso de empate, a matéria será submetida a uma apreciação na reunião seguinte. Havendo a reincidência, caberá ao presidente o voto de qualidade.

**Art. 21** – As votações serão realizadas pelos seguintes processos: simbólico, nominal ou por voto secreto, a critério da maioria dos membros presentes na reunião.

§ 1º – Pelo processo simbólico, o presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os membros desta comissão a se manifestarem a favor ou contra, através de um gesto ou símbolo;

§ 2º - Pelo processo nominal, o presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os membros da Comissão, que serão chamados pelo presidente e responderão SIM ou NÃO, segundo sejam favoráveis ou contrárias ao que se estiverem votando;

§ 3º - Pelo processo de voto secreto, a votação será feita mediante cédulas rubricadas na ocasião, recolhidas à urna, à vista dos presentes e apurada pelos membros designados pelo presidente, sendo as cédulas inutilizadas ao término da apuração.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22** – O IFAL proporcionará condições materiais e de pessoal para funcionamento da CPPD.

**Art. 23** – A função do membro da Comissão é considerada de relevante interesse para a Instituição de Ensino.

**Art. 24** – A CPPD, observada a sua competência e legislação pertinentes, poderá estabelecer normas complementares ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, através de resoluções.

**Art. 25** – A CPPD poderá propor à Reitoria do IFAL a realização de inspeções e providências necessárias à elucidação de assuntos relacionados ao pessoal docente que lhe forem encaminhados.

**Art. 26** – A presidência e a secretaria da CPPD funcionarão permanentemente.

**Art. 27** – Considerar-se-ão incorporadas de pleno direito as alterações surgidas na legislação federal que venham a modificar as disposições constantes neste regimento.

**Art. 28** – A CPPD poderá propor alterações do presente regimento, através da decisão da maioria absoluta de seus membros, para aprovação do Conselho Superior.

**Art. 29** – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela comissão e referendados pelo Conselho Superior.

**Art. 30** – Esta resolução entra em vigor na presente data.



SÉRGIO TEIXEIRA COSTA  
Presidente do Conselho Superior